

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ - CIASOP

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ - CIASOP**, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, representados pelos (as) prefeitos (as) dos municípios associados/consorciados infra-assinados, deliberam e formalizam na data de 20 de outubro de 2023 o presente **ESTATUTO** que disciplina o Consórcio de forma a complementar e regulamentar da forma que segue.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, doravante denominado CIASOP, se constituirá na forma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes à matéria, e terá sede no Município Cascavel, sito Rua Pernambuco 1936, Centro, Cascavel – Paraná, Cep: 85.810-021.

§1º A alteração da sede do CIASOP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§2º O CIASOP adquiriu a sua personalidade jurídica, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo, do protocolo de intenções que foi ratificado pela legislação específica dos municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Cafelândia, Cascavel, Céu Azul, Diamante d'Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Ramilândia, Santa Helena,

Santa Tereza do Oeste, Serranópolis do Iguaçu, Toledo, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste.

§3º O CIASOP foi instalado no dia 20 de outubro de 2023, no endereço de sua sede,

por meio da realização da assembleia de instalação regulamentemente convocada e instalada para esta finalidade.

§4º Os entes abaixo identificados e qualificados são os subscritores do protocolo de intenções até a data de instalação do consórcio.

I- O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95594800/0001-94, com sua sede Rua Rio da Areia, 591, Cep: 85425-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº3.926.005-0 emitida pela SSP- PR, e do CPF/MF nº. 525.179.269-72;

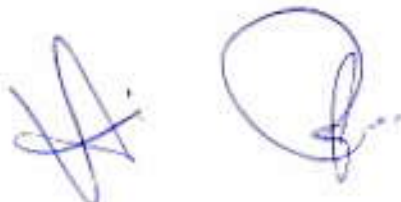
II – O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78121985/0001-09, com sede na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, Cep: 85780-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 6.562.896-1 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 972.932.379-87;

III – O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78121878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luís Picoli, 299, CEP: 85415-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CULESTINO KIARA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 1.727.871-1 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 413.581.479-49

IV – O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76208867/0001-07, com sede na Rua Paraná, 5000, CEP: 85810-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.181.988-0 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF498.725.759-91;

V – O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76206473/0001-01, com sede na Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 CEP: 85840-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LAURINDO SPEROTTO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº1.478.637-6 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 241.960.109-20;

VI – O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77817476/0001-44, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 597, CEP: 85896-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GUILHERME PIVATTO JUNIOR,



brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 4.933.072-3 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 661.944.829-15;

VII – O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95595120/0001-95, com sede na Av. J.K. de Oliveira, s/ n, CEP: 85404-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DARCI TIRELLI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 5.157.507-5 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 020.269.569-79;

VIII – O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95719449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 60, CEP: 85988-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ARI ALOÍSIO MALDANER, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 989.021.1 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 284.861.709-82;

IX – O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76208495/0001-00, com sede na Av. Severiano Bomfim dos Santos 111, CEP: 85830-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 4.966.139-8 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 870.075.259-20;

X– O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77356665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, 627, CEP: 85575-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, prefeita municipal, portadora da cédula de identidade RG 11.037.559-0 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 113.676.509-33;

XI – O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76208818/0001-66, com sede na Av. Souza Naves, 394, CEP: 85400-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. OSMÁRIO DE LIMA PORTELA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 1.108.669-1 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 200.182.589-72;

XII – O MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80881931/0001-85, com sede na Av. Nei Eurison Nápoli, 1426, CEP: 85478-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. VIVIANE COMIRAN, brasileira, viúva, prefeita municipal, portadora da cédula de identidade RG 5.913.012-9 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 017.594.249-86;

XIII– O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95595013/0001-67, com sede na Av. Centenário, s/n, CEP: 85423-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VLADimir ANTONIO BARELLA, brasileiro, casado, prefeito municipal,

portador da cédula de identidade RG 3.462.360-0 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 333.437.561-72;

XIV – O MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95583555/0001-10, com sede na Rua Prof. Vieira de Alencar, 441, CEP: 85833-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. ELZA HAASE RODRIGUES, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora da cédula de identidade RG 5.746.579-4 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 795.615.789-72;

XV – O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95725057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, CEP: 85880-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora da cédula de identidade RG 6.057.771-4 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 967.826.929-53;

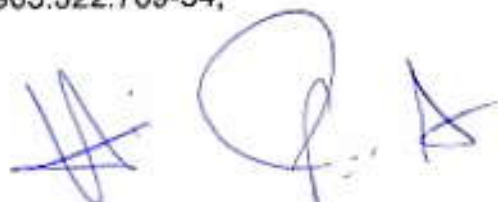
XVI – O MUNICÍPIO DE JESUITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77398154/0001-08, com sede na Rua: Padre Leonel França, 369, CEP: 85835-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 7.355-697-0 emitida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF 031.300.349-19;

XVII- O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80881915/0001-92, com sede na Rua Marechal Rondon, s/ nº, CEP: 85826-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SILVIO DE SOUZA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 5.569.712-4 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 913.358.179-72;

XVII – O MUNICÍPIO DE MARIPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95583571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, 437, CEP: 85955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 7.966.693-9 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 036.429.759-09;

XIX- O MUNICÍPIO DE MATELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76206465/0001-65, com sede na Rua Av. Duque de Caxias, 800, CEP: 85887-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. MAXIMINO PIETROBON, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 2176072 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 408.763.659-34;

XX – O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76206481/0001-58, com sede na Av. José Calegari, 647, CEP: 85884-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. ANTONIO FRANÇA BENJAMIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 5.272.410-4 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 903.522.709-34;



XXI – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95719373/0001-23, com sede na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, CEP: 85998-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. LAERTON WEBER, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG8.455.101-5 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 045.304.219-88;

XXII – O MUNICÍPIO DE MISSAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78101847/0001-50, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, CEP: 85890-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. ADILTO LUIS FERRARI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.092.743-5 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 017.146.569-50;

XXIII – O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76208859/0001-52, com sede na Rua São João, 354, CEP: 85410-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.406.566.7 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 407.661.019.91;

XXIV- O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80880107/0001-00, com sede Rua: Curitiba, 657, CEP: 85933-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. LUCIAN ALUISIO DIERINGS, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 8.841.574-4 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 059.283.919-27;

XXV – O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76208487/0001-64, com sede Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 1.182.771-3 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 369.293.959-00;

XXVI – O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95719472/0001-05, com sede Av. Willy Barth, 2885, CEP: 85948-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 33.306.683-0 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 550.079.379-91;

XXVII – O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95725024/0001-14, com sede Av. Voluntários da Pátria, 1600, CEP: 85888-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. EDSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 6.342.080-8 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 102.759.978-80;

XXVIII – O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76206457/0001-19, com sede na

Rua: Paraguay, 1401, CEP: 85892-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. EVANDRO MIGUEL GRADE, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 7.519.127-8 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF043.100.379-33;

XXIX – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80882095/0001-53, com sede na Av. Paraná, 61, CEP: 85825-000, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. ELIO MARCINIAK, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 4.725.633-0 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 663.677.439-87;

XXX – O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº01613052/0001-04, com sede na Av. Independência Bairro Flor da Serra, 150, CEP: 85885-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR. IVO ROBERTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.550.456-7 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 556.913.829-34;

XXXI– O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76205806/0001-88, com sede na Rua: Raimundo Leonardi, 1586, CEP: 85900-110, neste ato representado por seu Prefeito, SR. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.484.856-4 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 483.580.029-04;

XXXII – O MUNICÍPIO DE TUPASSI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº77877116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, S/ nº, CEP: 85945-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR. LUIZ CARLOS BELETTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.839.937-3 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 523.526.419-34;

XXXIII – O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76950096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP: 85440-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 4.312.558-3 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 600.760.209-59;

XXXIV – O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78101821/0001-01, com sede na Rua Rui Barbosa, 202, CEP: 85845-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR AHMAD ISSA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG 3.036.412-0 emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF 444.766.809-25;

§4º A área de atuação do consórcio abrange a soma dos territórios dos Municípios consorciados.



Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos entes federativos que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIASOP – Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná.

I- Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II- A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III- A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 3º O ingresso de ente que não subscreveu originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Parágrafo Único. O CIASOP poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na cláusula décima do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I- Firmar protocolo de intenções, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio;

II- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio;

III- prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV- Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Seção I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º O planejamento das ações do CIASOP – Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, nortear-se-á pelos princípios de direito público e pelos princípios definidos nas diretrizes e normas legais do público a ser atendido no âmbito de Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

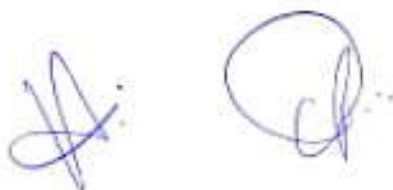


Parágrafo Único: A Proteção Social Especial de Alta Complexidade envolve unidades de Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos conforme ciclos de vida, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Visa contribuir com a prevenção do agravamento de violências e rupturas de vínculos, restabelecer vínculos familiares e sociais, possibilitar convivência comunitária, promover acesso à rede de serviços de proteção social das políticas setoriais, contribuir com o desenvolvimento de capacidades e autonomia.

Seção II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º O presente Consórcio Público é constituído como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance, aumentar a efetividade da aplicação de recursos públicos, alavancando assim o impacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados, estando o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendido como uma das formas de violação dos direitos humanos, sendo que, para a efetivação deste, são finalidades do Consórcio:

- I- Planejar, fomentar e implementar a gestão associada e compartilhamento de equipamentos de Acolhimento Institucional nas modalidades regulamentadas pelo SUAS de cada município.
- II- Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, ente outros.
- III- Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de violência de gênero ou qualquer forma de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização contra público alvo deste Consórcio, seja mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, e entre outros.
- IV- Promover a educação, formação e capacitação nas diversas esferas públicas e privadas de temáticas afetas ao objeto deste Consórcio;
- V- Promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e combate a todos os tipos de violência contra o público alvo do Consórcio, nos entes consorciados;
- VI- Promover campanhas educativas voltadas a promoção da comunicação não violenta e da cultura da paz;
- VII - Realizar parcerias com várias entidades da sociedade civil organizadas, cidadãos e órgãos do poder público estatal, paraestatal ou binacionais,



inclusive com instituições de ensino fundamental, médio e superior, para realização de ações compatíveis com a finalidade do Consórcio, incluindo-se pesquisas, diagnósticos e levantamentos técnicos ou estatísticos, para subsidiar ações e políticas públicas no campo da prevenção e redução das violências contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas entre outros abrangidos pelo SUAS;

VIII- Promover a prestação de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, bem como, parcerias, contratos e convênios, voltados a execução das finalidades públicas e sociais, abrangidas por este protocolo;

IX- Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados.

§ 1º. Os bens adquiridos ou administrados na forma serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, até a extinção do Consórcio, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 2º. Em se tratando de bens adquiridos pelo Consórcio, no caso de extinção do Consórcio ou retirada de consorciado, os mesmos serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente para sua aquisição.

§ 3º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, emitida por ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º. Para efeito da primeira execução deste Consórcio, será instituído o Serviço de Acolhimento provisório na modalidade de abrigo institucional para mulheres vítimas de violência de gênero que esteja sob grave ameaça e risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos.

§ 5º. A implantação de qualquer modalidade de serviço público dependerá de prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social do Município no qual será sediado o serviço.

Art. 6º Não é permitido ao CIASOP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Consórcio é organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, devem atender a todas as cláusulas do protocolo de intenções.

Parágrafo Único: O presente estatuto produzirá seus efeitos mediante publicação em órgão oficial de cada ente consorciado, podendo se dar sob a forma eletrônica.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIASOP contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Superintendência.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o seu vice assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante apresentação de procuração ou ata de posse que o constitui prefeito (a) em exercício.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do chefe do executivo e vice prefeito (a), sendo designado um representante para o ato, o mesmo terá direitos de voz e voto, desde que apresente procuração para o ato.

§ 3º. O servidor de um ente federativo não poderá representar outro ente na Assembleia Geral, a mesma proibição se estende aos agentes públicos do Consórcio.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art.10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por seu Presidente, na forma escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias conforme definido no estatuto.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas em qualquer um dos entes consorciados, preferencialmente em locais alternados.

Art.11. Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo Único: O voto poderá ser secreto ou público, conforme pauta a ser discutida na assembleia.

Art.12. As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes presente, com exceção no caso de alteração deste Estatuto, extinção do CIASOP e destinações do seu patrimônio que será exigido o voto concorde

de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Subseção I - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. Compete à Assembleia Geral:

- I- Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;
 - II- Aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;
 - III- Elaborar estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
 - IV- Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
 - V- Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;
 - VI - Aprovar:
 - a) Orçamento plurianual de investimentos;
 - b) Programa anual de trabalho;
 - c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - VII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - VIII- Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
 - IX - Aprovar planos e regulamentos;
 - X- Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
 - XI- Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
 - XII- Aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio.
- § 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/4 (dois quartos) dos membros consorciados.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art.14. O CIASOP será dirigido por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente.

Art.15. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) Presidente;

II- 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III- 01 (um) 2º Vice-Presidente;

IV- Conselho Fiscal: composto por 1 (um) presidente do Conselho fiscal, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

§1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§2º É vedado remuneração a qualquer membro diretoria pelo exercício e atividade de suas funções.

Art.16. Compete à Diretoria Executiva:

I-Homologação de inscrição e resultados de processos seletivos;

II- Impugnar edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

III- Aplicação de penalidades a agentes públicos do consórcio;

IV-Autorizar que o consórcio ingresse em juízo;

V-Autorizar a dispensa ou exoneração de agentes públicos.

Subseção I – Da Eleição da Diretoria Executiva

Art.17. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada biênio, na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo Primeiro: O disposto acima não se aplica em ano de início do mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Parágrafo Segundo: A fim de regularização dos tramites documentais e organização interna, excepcionalmente o mandato da primeira diretoria executiva do CIASOP será de outubro de 2023 à janeiro de 2025.

Art.18. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a chapa devidamente inscrita e homologada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do pleito eleitoral. Somente serão aceitos como candidato(a) Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

§1º A Diretoria Executiva será eleita mediante voto secreto ou voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, pelo período de dois anos, admitida uma reeleição;

§ 2º Será considerado eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

§3º Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

Art.19. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo presidente do consórcio, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art.20. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art.21. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art.22. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art.23. Somente terá direito a voto o (a) Prefeito(a) do município associado que estiver em dia com suas obrigações, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

Subseção I – Do Presidente e Vice Presidente

Art.24. Ao Presidente do consórcio, dentre outras atribuições, compete:

I– Representar o consórcio legal e administrativamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios consorciados;

II- Administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente protocolo de intenções;

III– Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do consórcio;



- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios consorciados e todos os órgãos, instituições e entidades, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios consorciados;
- V– Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários do consórcio;
- VI- Nomear cargos em comissão, observando plano de cargos e salários vigentes;
- VII- Avocar, para si, para resolver ou decidir os casos ou situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da assembleia geral;
- VIII- Aprovar a contratação de serviços técnicos e científicos realizados, em caráter temporário;
- IX- Solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição do, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;
- X – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse do consórcio;
- XI– Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do consórcio;
- XII – Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do superintendente;
- XIII – Administrar o patrimônio do consórcio;
- XIV – Convocar a Assembleia Geral;
- XV– Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XVI– Submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas do consórcio
- XVII– Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVIII– Colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;
- XIX – Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.
- XX- Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- Parágrafo Único: Caberá ao Presidente praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo se delegadas pela assembleia geral, inclusive representar o consórcio perante instituições financeiras, juntamente com o superintendente, realizar a movimentação e recursos financeiros, aplicações e investimentos.

XI– Zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§1º Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao superintendente.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art.25. Aos vice-presidentes do consórcio, dentre outras atribuições, compete substituir o presidente em seus impedimentos, afastamento e/ou licença, bem como, representá-lo por delegação expressa.

Subseção III – DO CONSELHO FISCAL

Art.26. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, a quem compete;

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II- Acompanhar ou fiscalizar quaisquer operações econômico-financeira;

III- exercer o controle da gestão e das finalidades

IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentaria, balanço contábil e relatório em contas em geral

V- Reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Subseção IV– DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.27. A superintendência é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais que ficam assim distribuídos:

I – Superintendência;

II- Departamentos Técnicos;

III- Departamento Jurídico;

IV- Departamento Administrativo;

V- Departamento Financeiro/ Contábil;

VI- Controladoria Interna,

Art.28. O cargo de superintendência é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

- § 1º Dentre as atribuições do Superintendente compreende-se:
- I-Encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;
 - II- Representar oficialmente o consórcio, sempre que delegado;
 - III- Apresentar a prestação de contas do consórcio com participação da Diretoria Executiva;
 - IV-Executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;
 - V-Gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do consórcio;
 - VI- Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;
 - VII- Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição do consórcio servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;
 - VIII - Submeter à Diretoria Executiva do consórcio o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;
 - IX- Autorizar pagamentos com a participação conjunta do Presidente,
 - X- Propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional do consórcio;
 - XI- Emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno do consórcio;
 - XII- Coordenar as reuniões de serviços dos funcionários do consórcio;
 - XIII- Despachar com o Presidente os expedientes dirigidos ao consórcio;
 - XIV- Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art.29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos entes consorciados.

Art.30. O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico e assessores jurídicos, bem como auxiliares administrativos quando for necessário.

Art.31. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIASOP, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à OAB do Brasil, Seção Paraná, bem como comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

- I- Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIASOP;

- II- Analisar sob ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais entes consorciados, emitindo parecer a respeito;
- III- Participar de sindicância e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV- Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIASOP;
- V- Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI- Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, contratos firmados pelo CIASOP e nos procedimentos licitatórios;
- VII- Prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolva concomitantemente este o CIASOP, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII- Representar o CIASOP em qualquer instancia judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art.32. Ao departamento administrativo compete o planejamento estratégico de planejamento, organização, ações e direção interna do consórcio, junto à Superintendência e Diretoria Executiva.

Art.33. Ao Departamento Financeiro/ Contábil compete:

- I – Acompanhar os registros dos atos e fatos financeiros/contábil de acordo com a legislação pertinente;
- II – Direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;
- III – Orientar acerca da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva;
- V – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo consórcio;
- VI – Elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda do consórcio
- VII – Avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas;
- VIII – Prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando o consórcio receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;
- IX – Manter arquivado, todos os livros de registro obrigatório;
- X- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres

Art.34. A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.35. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – Tenham firmado contrato de programa;
- II- Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- III – Houver contrato de rateio.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

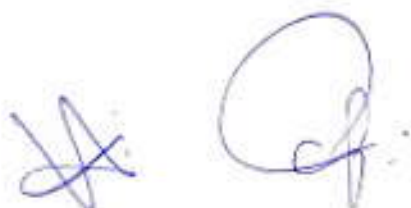
§2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outros entes federativos, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art.36. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único: Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art.37. O Controle Interno do CIASOP possui atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

- I-Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal;
- II- Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CIASOP com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III- Exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do consórcio;
- IV-Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e pessoal;
- V- Exercer controle das informações para o sistema de auditoria pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI- Realizar periodicamente junto ao Departamento Financeiro e Contábil auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concebidos, emitido parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;



VII- Receber e apurar precedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária, e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII-Emitir parecer e relatório;

IX- Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X-Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI-Executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito da sua competência.

Art.38. O cargo de Controlador do Controle Interno será provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente, por ocupante que detenha suficiente habilidade técnica, quando a área de atuação, assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do consórcio ou algum município consorciado, ou, cargo simplesmente comissionado.

Art.39. O funcionário público pertencente ao quadro do município consorciado que assumir a função de controlador, ou outra no CIASOP, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou sessão.

Art.40. O controlador do Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIASOP.

Art.41. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador do Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art.42. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

I- A independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes,

II- Livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art.43. Fica assegurado, também, no primeiro ano de mandato do Presidente do CIASOP, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de



informática, documentos e local de trabalho adequado, para elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.44. O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício das suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPITULO II DO ASSOCIADO/CONSORCIADO

Dos direitos e deveres dos Associados/Consorticiados.

Art.45. É direito de qualquer dos associados, quando adimplente:
I – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio Público;
II – Exigir transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de conta deste instrumento;
III – Fazer parte de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consórcio.

Art.46. É dever do associado/consorticiado:
I - Manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consórcio;
II – Disponer de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consórcio;
III – Justificar sua falta em ofício nas Assembleias Gerais;
IV – Zelar pelo melhor e eficiente andamento deste consórcio.

Art.47. Os consorticiados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

TÍTULO III DA SAÍDA E EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

Art.48. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art.49. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorticiado que se retira e o Consórcio.



Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – Decisão de 2/4 (dois quartos) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art.50. A penalidade de exclusão será aplicada nos termos estabelecidos neste Estatuto, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art.51. Além das previstas em Lei e no Contrato de Consórcio, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I – Atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II – Manifestação pública de desprezo ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou contratados;

III – Comportamento indecoroso ou desrespeitoso do representante ou servidor do ente federativo para com os dirigentes, os empregados ou os contratados do Consórcio, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

IV – A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§1º Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput deste artigo após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§2º A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

§3º A manifestação de desprezo ou reprovação mencionada no inciso II do caput deste artigo somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não houver sido apresentada em Assembleia Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao presidente do Consórcio.

§4º O disposto no § anterior não se aplica quando a Assembleia Geral ou o presidente do Consórcio, ao tomar conhecimento da manifestação,



decidir, de forma motivada, que é ela improcedente, bem como expressamente declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do Consórcio, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o despreço ou a reprovação.

§5º A hipótese mencionada no inciso III, do caput deste artigo configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que tenha se portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§6º O parágrafo anterior somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

§7º O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do presidente de onde conste:

I- A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II- O tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

§8º O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

§9º A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

§10. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

§11. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

§12. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

I- A publicação mencionada no § anterior produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

§13. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da portaria própria de instauração do procedimento de apuração.





§14. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

I- No caso de o relatório mencionado neste § ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente.

§15. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o presidente poderá aplicar as penas de multa até o valor equivalente a trinta por cento da contribuição anual devida pelo ente consorciado conforme Contrato de Rateio em vigor e de suspensão até cento e oitenta dias período no qual o infrator poderá se reabilitar.

I - Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão;
II- O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional;

§16. Mesmo aplicadas a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, caso o presidente entenda também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembleia Geral, devendo o julgamento constar da pauta.

I - Na hipótese deste § a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembleia Geral.

§17. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I – Leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – Manifestação do presidente e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV – Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

VI – Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos;

VIII – Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral;

IX - O presidente presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

§18. Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§19. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§20. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II- Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III –Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do §18 do art. 12 deste estatuto;

IV - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

§21. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29/01/99.

TÍTULO IV DAS RECEITAS

Art.52. Constituem receitas do Consórcio:

I – Recursos destinados pelos municípios consorciados, por meio de contrato de rateio a ser formalizado em cada exercício financeiro e com prazo de vigência não superior ao da dotação orçamentária que o suporta, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, e que devem ser consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas assumidas, conforma preceitua o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

II – Recursos provenientes de alienação de bens;

III – Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV- Recursos designados nos orçamento Estadual e Federal e através de emendas parlamentares;

V – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;



VI – Receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

Parágrafo Único: que o consórcio receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

TÍTULO V GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

Art.53. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público CIASOP deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.54. O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Público CIASOP relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada mês.

Art.55. No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio Público CIASOP deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante.

Art.56. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I- Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art.57. O Consórcio Público - CIASOP sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade,

legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

TÍTULO VI DOS CONVÊNIOS

Art.58. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou binacional.

Art.59. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art.60. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIASOP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§5º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de

movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIASOP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§6º A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIASOP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§7º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§8º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§9º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§10. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§11. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CIASOP deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.61. Os entes consorciados autorizam a gestão associada e o compartilhamento dos equipamentos públicos denominados Acolhimento Institucional.

§ 1º. A gestão associada e o compartilhamento, autorizados no caput, referem-se ao planejamento e à gestão dos referidos equipamentos públicos para a prestação dos serviços.



§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos entes consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços e ações.

Art.62. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento e gestão dos equipamentos públicos de Acolhimento Institucional.

§ 1º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e à gestão relativa às finalidades do consorciado.

§2º. Fica o Consórcio autorizado a realizar licitações compartilhadas visando as finalidades para as quais foi constituído.

Art.63. O CIASOP – Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.637/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

§1º Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto dos Município Consorciados, nos termos do estatuto.

§2º Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CIASOP poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao CIASOP;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Art.64. São diretrizes para a gestão dos equipamentos públicos de Acolhimento Institucional denominado:

I – Diretrizes Gerais Para a Gestão e Implantação da Casa Abrigo:

- a. Trata-se de equipamento público que terá como público alvo, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco eminente de morte, que não tenham outra alternativa de proteção;
- b. O público atendido na Casa Abrigo será exclusivamente, de mulheres maiores de 18 anos, ou juridicamente emancipadas, que podem estar acompanhadas ou não dos seus filhos menores de 18 anos, ou dependentes idosos que estejam sob seus cuidados;
- c. O período de abrigamento será de até 90(noventa) dias, em caráter temporário, podendo ser prorrogado, caso a mulher ainda se encontre em situação de risco;
- d. Durante o período de abrigamento, a mulher e seus filhos/dependentes, serão atendidas e acompanhadas por equipe multiprofissional qualificada em gênero;
- e. O endereço do abrigo deverá ser mantido em sigilo visando a proteção das mulheres e seus filhos/dependentes e da equipe de profissionais;
- f. A Casa Abrigo terá como porta de entrada os Centros de Referência Especializados de Assistência Social, ou de Equipes Técnicas da Proteção Social Especial dos entes consorciados;
- g. A coordenação da Casa Abrigo será definida pela Assembleia Geral do Consórcio.

Seção I DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.65.As ações realizadas pelo CIASOP receberão avaliação anual, em conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, sem prejuízo de outras que sejam previstas.

Art.66. A avaliação será efetuada pelos próprios entes consorciados, por meio de Relatório Anual, que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, de forma a verificar a efetividade das ações desenvolvidas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.67. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços diretamente ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I – Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – Celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art.68. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial pelos entes consorciados de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – O cálculo de preços na conformidade da gestão dos serviços a serem prestados;

V – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades e sua forma de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso da prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – Às penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;





III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverão ser indicadas o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O signatário do contrato de programa se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – Extinção do consórcio.

§ 7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer às condições e procedimento previstos na legislação.

TÍTULO XIX DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art.69. Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio.



Seção II
DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE
PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art.70. Os empregos do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º Este estatuto estabelece a estrutura administrativa do Consórcio, discriminando o número, forma de provimento, a remuneração, atribuições, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§2º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

§3º Em casos de processo administrativo, será garantido o contraditório e a ampla defesa do servidor.

§4º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

Art.71. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelo emprego público em comissão de superintendente do consórcio e por empregos públicos efetivos a serem criados por lei específica.

§1º A criação de empregos públicos será definida conforme a necessidade do Consórcio.

§2º Com exceção do emprego público de superintendente do Consórcio, técnico de nível superior de livre nomeação, demais empregos públicos do Consórcio serão providos mediante processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 3º O Consórcio funcionará, preferencialmente, com servidores cedidos dos entes consorciados

Art.72. Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO adotará a estrutura de cargos/funções e salários através de Contratações de: Cargos comissionados (CC), Emprego Público (E.P), Contratações por Prazo Determinados (P.D), nos termos da Legislação identificados no Anexo I e II.

§1º Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções públicas do Consórcio fica estabelecido como Data base o mês de Março, utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis, pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

§2º A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consórcio Público será determinado em percentual estabelecido em Assembleia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes Legislativo dos Entes Consorciados.



Art.73. A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.74. As atividades do Controle Interno ficarão a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consórcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Pública.

Art.75. O Consórcio poderá efetuar Contratos de Serviços P. Jurídica para observadas a Legislação Aplicada a Gestão Pública devidamente aprovada em Assembleia.

Art.76. As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão estabelecidos no Anexo II integrante ao presente estatuto.

Art.77. O quadro de pessoal Consórcio Público - CIASOP será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Art.78. Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Seção III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art.79. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I – Transitoriedade da atividade a ser exercida que não justifique a criação de novos empregos públicos;
- II – Urgência em se executar determinada atividade, mesmo que de natureza permanente, até que seja realizado concurso público.

Art.80. O prazo de vigência dos contratos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, motivadamente. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de processo de seleção pública destinado a prover o emprego público.

Seção IV

DA CESSÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Art.81. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe agentes públicos de seus quadros, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em lei.

§2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no §1º deste artigo não configura vínculo novo do agente público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§3º Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão dos agentes públicos, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO X DO PATRIMONIO DO CIASOP

Art.82. Constituem patrimônio da associação:

- I – Bens moveis e imóveis;
- II – Títulos diversos;
- III – Recursos Financeiros.

TÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.83. O Protocolo de Intenções, convertido em contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores e pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§2º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento revisto no caput.

Art.84. Em caso de dissolução do consórcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme





contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembleia com a presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do município membro;

TÍTULO XII Das disposições gerais e transitórias

Art.85. Anualmente até 31 de janeiro do exercício seguinte, deverá ser apresentado e publicado um relatório geral do CIASOP firmado pelo presidente do consórcio, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas;

Art.86. A Diretoria executiva deverá constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno de acordo com este estatuto.

Art.87. Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, com necessária ratificação da assembleia Geral.

Art.88. O estatuto poderá ser reformado ou alterado através de assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.89. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto que venha a se Originar, fica eleito o foro do Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art.90. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral produzirá seus efeitos mediante publicação em órgão oficial de cada ente consorciado, podendo se dar sob a forma eletrônica.

Cascavel, em 26 de outubro de 2023.

Serviço Digital de Santa
Tereza do Oeste-PR

ELIO MARCINIAK
Presidente do CIASOP

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP
Superintendente CIASOP

Jurandir Ricardo Parzianello Junior
OAB/PR 30.731

PO de São José
de Tab. de Notas

ANEXO-I – CARGOS CONFIANÇA E CONTRATOS TERCEIROS

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grat. escolaridade	Forma Contratação	Salário
Superintendente	Cargo	01	40 H semanais	Nível Superior	Cargo Comissão –CC	RS 9.000,00
Assessor Jurídico	Cargo	01	20 h semanais	Ensino Superior	Cargo Comissão / Contrato P. Jurídica	RS 4.500,00
Controle Interno	Cargo	01	15 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Servidor do Município Responsável pela Gestão Consórcio	RS 2.500,00
Assessor Administrativo	Cargo	01	40 H semanais	Ensino Superior	Cargo Comissão	RS 2.500,00

**RTDPJ
ANEXO**

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS /PRAZO DETERMINADO

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação	Salário RS
Contador/e/ou Técnico Contábil	Cargo	01	20h Semanais	Ensino Médio técnico Completo ou Nível Superior	Emprego Público (E.P)	RS 3500,00
Assistente em Administração	Cargo	3	40h semanais	Ensino médio	Emprego Público (E.P) Prazo Determinado (C.P)	RS 2.500,00
Auxiliar em Serviços Gerais	Cargo	1	40h semanais	Ensino fundamental/médio	Emprego Público (E.P) Prazo Determinado (C.P)	RS 1.500,00
Coordenador	Cargo	1	40h semanais	Ensino Superior (preferencialment e psicólogo ou assistente social)	Emprego Público (E.P)	RS 4.500,00
Assistente Social	Cargo	1	30h semanal	Ensino Superior	EP	RS 3.300,00
Psicólogo	Cargo	1	30h semanal	Ensino Superior	EP	RS 3.300,00
Agente administrativo	Cargo	1	40h semanal	Ensino médio	EP	RS 2.000,00
Educadores Sociais	Cargo	8	40h semanal	Ensino médio	EP	RS 2.100,00
Cozinheira	Cargo	2	40h semanal	Ensino médio	EP	RS 1.500,00
Zeladoras	Cargo	2	40h semanal	Ensino fundamental	EP	RS 1.500,00
Motorista	Cargo	1	40h semanal	Ensino fundamental	EP	RS 2.000,00

**RTDPJ
ANEXO**